

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N°

059/2020

O Vereador Marcelo Favaleça, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias junto ao **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**, bem como ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, JOSÉ SOARES PEREIRA**, no sentido de realizar estudos visando incluir no Art. 1º da Lei nº 2.422 de 30 de agosto de 2007 (IPTU VERDE), a concessão de benefício tributário na forma de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para aqueles que adotarem medidas de preservação e conservação de áreas verdes* do município, incluindo no Art. 5º que esse percentual de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU seja concedido por metragem da área adotada.

Indica ainda que seja incluído na referida lei a permissão de realizar a veiculação de publicidade (placas de identificação) tanto de pessoa física como jurídica na respectiva área verde adotada.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da propositura é incentivar a população/contribuintes a adotarem medidas de preservação e conservação de áreas verdes do município, recebendo em contrapartida o percentual de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por metragem da respectiva área verde adotada.

Somos conhecedores da importância destas áreas na formação de uma cidade, pois além de destinadas à ornamentação urbana, exercem outras funções vitais, como: higiênica, paisagística, estética, plástica, de recreação, de valorização econômica das propriedades ao entorno, de valorização da qualidade de vida local e de defesa e recuperação do meio ambiente ficando portanto evidente a necessidade de incluir tais áreas verdes como medida de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente, porém, aplicando o percentual de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por metragem da área adotada, tendo em vista que, sem a fixação de metragem o desconto a ser concedido se tornará muito pequeno, não sendo viável nem atrativo para a população participar.

Ademais, sugere-se ainda que seja incluído na referida lei a permissão de realizar a veiculação de publicidade (placas de identificação) tanto de pessoa física como jurídica na respectiva área verde adotada.

Depreende-se, portanto, que tal medida se torna mais um importante mecanismo para estimular a população a implantar medidas que ajudem a Administração Municipal no desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente. Daí a razão da presente propositura estar a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
04 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
10/03/2020


MARCELO FAVALEÇA
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo


04 MAR. 2020
PROT. N° 100

PROTOCOLO

* "Considera-se como áreas verdes, o sistema de lazer, matas, bosques, nichos paisagísticos e outras reservas, destinadas ou não às atividades de lazer", conforme Art.º 43, § 4.º da Lei Complementar nº 350, de 13 de novembro de 2019 que, "Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com